



- LEGENDA**
- REDE PROJETADA
 - BOCA DE LOBO
 - CAIXA DE INSPEÇÃO
 - PV (A EXECUTAR)
 - PV EXISTENTE
 - ASFALTO / CALÇADA
 - GRAMA
 - TELHADO



COMP - CENTRO DE OBRAS E MANUTENÇÃO PREDIAL

REVISÃO	DATA	COMENTÁRIOS
00	28/02/2020	EMISSÃO INICIAL
01		
02		
03		

CIDADE/SETOR: Ceilândia - DF / M Norte
 ENDEREÇO: QNM 28 - Área Especial Nº 2 - Ceilândia Norte - CEP 72.210-292
 PROPRIETÁRIO: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 AUTOR: 2º Ten. QOBM/Compl. Jefferson Sales Alves CREA 24689/D-DF
 RT (OBRA): (Será definido após a licitação)

PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL: _____
 AUTOR DO PROJETO: 2º Ten. Jefferson Sales Alves CREA 24689/D-DF
 RESP. TÉCNICO: _____

8º GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR
 PROJETO DE AMORTECIMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
 DRENAGEM (1/11)
 PLANTA BAIXA E DETALHES

Unidade: m Escala: indicada Data: 17/02/2020 Área (m²): 71.376,00

DRN 01/01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Diretoria de Urbanização

Circular SEI-GDF n.º 9/2018 - NOVACAP/PRES/DU

Brasília-DF, 26 de outubro de 2018

PARA:

Secretários de Estado: Casa Civil; Saúde; Cidades; Esporte, Turismo e Lazer; Segurança Pública; Gestão do Território e Habitação (CAP); Infraestrutura e Serviços Públicos; Educação;

Presidentes: Agência de Desenvolvimento do DF; Agência de Fiscalização do DF; e

Administradores(as) Regionais.

Prezados(as) Senhores(as)

A presente Circular objetiva consolidar preceitos que tratam da emissão de "Declaração de Habite-se", a ser emitida por esta NOVACAP, relativamente à execução de reservatórios de amortecimento de águas pluviais.

Esta matéria está regulada, no âmbito desta Empresa, pelas Decisões de Diretoria n.ºs. 4.284ª e 4.303ª, ambas de 2017 e, mais recentemente, pelo Parecer SEI-GDF n.º 40/2018 - NOVACAP/PRES/ASJUR, de 5 de julho passado (8899359).

Em nome da objetividade, destaco e reescrevo, do supramencionado Parecer, a seguinte definição, que está sendo seguida por esta Diretoria de Urbanização:

*"A NOVACAP, na qualidade de gestora do sistema de drenagem pluvial pública, por meio da Decisão da Diretora Colegiada, prolatada na Sessão Extraordinária n.º 4284ª, de 30 de janeiro de 2017, publicada em 06/02/2017, tornou obrigatório tal observação e começou a exigir o seu cumprimento como condição para a obtenção do habite-se. Ou seja, a data da publicação, **06/02/2017, é o marco divisor de águas. Desde dessa data, nenhum alvará de construção ou licença de obras iniciais podem ser expedidos sem o projeto específico de previsão de amortecimento de águas pluviais.**" (o negrito não é do original).*

Assim sendo, finalizando, serão dispensadas da execução dos citados reservatórios de amortecimento, as unidades imobiliárias cujos alvarás de construção tenham sido expedidos **até** 05 de fevereiro de 2017.

Eng.º Daclimar Azevedo de Castro

Diretor de Urbanização



Documento assinado eletronicamente por **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO - Matr.0074892-7, Diretor(a) de Urbanização**, em 26/10/2018, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



verificador= **14355936** código CRC= **EC72BF14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guar - CEP 71215-000 - DF

3403-2430

00112-00014009/2018-03

Doc. SEI/GDF 14355936